

**LEI MUNICIPAL Nº 1.203, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2.016.**

**JOSE CANDIDO MACEDO FILHO**, Prefeito Municipal do município de Jacupiranga, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - O Orçamento Geral do Município de Jacupiranga, para o exercício financeiro de 2.016, estima receita e fixa a despesa em R\$ 41.845.000,00 (Quarenta e Um Milhões, Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02, da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	3.766.000,00
Receita Patrimonial	144.000,00
Receita de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	40.109.000,00
Outras Receitas Correntes	672.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

Amortização de Empréstimos	20.000,00
Transferências de Capital	2.015.000,00
Dedução das Receitas Correntes	-4.921.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>41.845.000,00</b>

**Artigo 3.º** - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros: PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento:

**01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01- Legislativa	1.802.000,00
04- Administração	3.246.000,00
08- Assistência Social	2.066.000,00
10- Saúde	12.069.000,00
12- Educação	14.772.000,00
13- Cultura	300.000,00
15- Urbanismo	4.125.000,00



Handwritten signatures in blue ink.

16- Habitação	20.000,00
20- Agricultura	940.000,00
27- Desporto e Lazer	270.000,00
28- Encargos Especiais	1.838.600,00
99- Reserva de Contingência	396.400,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>41.845.000,00</b>

### **03-POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes	38.874.000,00
Despesas de Capital	2.574.600,00
Reserva de Contingência	396.400,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>41.845.000,00</b>

### **04-POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

01- Poder Legislativo	1.802.000,00
02 – Poder Executivo	40.043.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>41.845.000,00</b>

**Artigo 4.º** - O Poder Executivo é autorizado por meio de Decreto, nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal, a:

- a) Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor.
- b) Realizar operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente.
- c) Abrir créditos adicionais suplementares conforme o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, do total da despesa, provenientes de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou recursos da reserva de contingência.
- d) Realocar recursos orçamentários entre dotações do mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte e modalidade de aplicação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.
- e) O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2015, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas.

**Parágrafo Único-** Os realocamentos, o intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do Artigo 4º, c) desta Lei.

**Artigo 5.º** Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato da mesa ou outro dispositivo legal equivalente, de iniciativa própria, a abrir créditos adicionais suplementares conforme o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, nos termos da legislação vigente.



*(Handwritten signatures and initials)*

**Artigo 6.º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei, com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

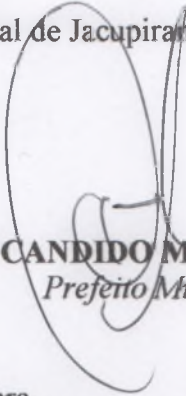
**Parágrafo Único** – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da LRF.

**Artigo 7.º** - Durante o exercício de 2016, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Artigo 8.º** - Ficam convalidados na Lei nº 1.131/2013 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.194/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

**Artigo 9.º**- A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 30 de Novembro de 2015.

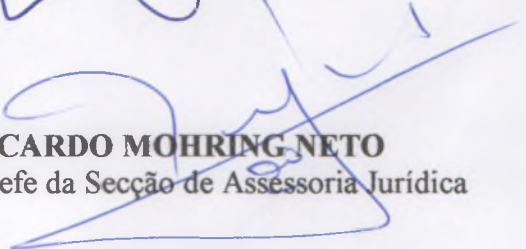


**JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na data supra



**VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**  
Diretora do Depto de Administração/Planejamento



**RICARDO MOHRING NETO**  
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica

